



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

Importante: O licitante não pode se identificar de maneira alguma até a finalização dos lances, sob pena de desclassificação, conforme item 9.3 deste edital.

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETOS MUNICIPAIS 080 A 102 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL 050 DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 016 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: O Registro de Preços, objetivando futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) ônibus escolar novo, zero quilômetro, com capacidade mínima para 45 lugares, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente e pela SENATRAN, a ser custeado com o convênio de saída nº 1261000108/2026/SEE, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com os anexos deste Edital.

SECRETARIA (S) INTERESSADA (S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

TIPO: MENOR PREÇO ITEM

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA 15 JULHO DE 2026 ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA 15 JULHO DE 2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CONSIDERANDO O RISCO PRESENTE NA CONCESSÃO DE EXCLUSIVIDADES A COTAS PARA ME/EPP E AUSÊNCIA DE PARÂMETROS QUE AFASTEM ESSES RISCOS, CONSIDERANDO AINDA QUE TAL DECISÃO PRESERVA A COMPETITIVIDADE DO CERTAME, GARANTE A ISONOMIA E POSSIBILITA A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, E QUE AS ME E EPP TERÃO GARANTIDOS OS OUTROS BENEFÍCIOS DISPOSTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



2006, NÃO SERÁ DESTINADO INTES EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, POR CONTA DE TAL DECISÃO PODER REPRESENTAR PREJUÍZO AO CONJUNTO OU COMPLEXO DO OBJETO A SER CONTRATADO.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitar Digital:
www.licitardigital.com.br

CONSULTAS AO EDITAL: Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na sala da Comissão Permanente de Licitações no endereço acima, ou por meio eletrônico no site <https://www.mesquita.mg.gov.br/>.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações (www.licitardigital.com.br), pelo Telefone: (33) 3251-1355 ou e-mail: licitacao@mesquita.mg.gov.br

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Mesquita -MG, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 171, Centro, Mesquita - Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 17.112.061/0001-43, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ILTON OLIVEIRA TORRES**, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 14.133/21 da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br) a qual, conforme especificado no Termo de referência (documento complementar) deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) Oficial e pela equipe de apoio, ambos designados pela portaria 001/2026 com cópia anexada aos autos do procedimento licitatório, e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais 080 a 102 de 19 de dezembro de 2023**, e subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Mesquita/MG , através do endereço eletrônico <https://www.mesquita.mg.gov.br/>, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Mesquita/MG , em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como no site da Prefeitura Municipal <https://www.mesquita.mg.gov.br/> e, licitacao@mesquita.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) ônibus escolar novo, zero quilômetro, com capacidade mínima para 45 lugares, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente e pela SENATRAN, a ser custeado com o convênio de saída nº 1261000108/2026/SEE, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com os anexos deste Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.12 – O licitante qualificado como produtor rural ou pessoa física não poderá participar do certame, haja vista da incompatibilidade do objeto.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5. O licitante qualificado como produtor rural ou pessoa física não poderá participar do certame, haja vista da incompatibilidade do objeto.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO (a) decidir sobre a petição no prazo de **02(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4.4. A eventual retificação do presente instrumento convocatório, será publicada apenas no Diário Oficial do Município e no sistema AMM Licita.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Mesquita Minas Gerais, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTESS DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14. Sem o prejuízo do cumprimento das declarações do sistema Amm Licita, a empresa participante deverá apresentar as demais declarações contidas no anexo V deste instrumento convocatório.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7.9. Os produtos perecíveis a serem fornecidos deverão obedecer às Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e deverão estar com prazo de validade mínimo de doze meses, a depender do caso, devendo os produtos com prazo de validade menor estarem em perfeitas condições de consumo.

7.10. Os materiais permanentes deverão obedecer às normas da ABNT.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E CAPACIDADE TÉCNICA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias.

b) Balanço Patrimonial: Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis e apresentados na forma da lei, referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futura contratação, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado do (s) termo (s) de autenticação para validação das informações e/ou documento que possibilite a verificação de sua autenticidade, sendo vedado a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios. As empresas recém instituídas não estão desobrigadas das exigências anteriores e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.1) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}\text{Índice de Liquidez Corrente} &= (AC/PC) \\ \text{Índice de Liquidez Geral (LG)} &= (AC+ RLP) / (PC + ELP) \\ \text{Índice de Solvência Geral} &= AT / (PC + ELP)\end{aligned}$$

AT = Ativo Total
AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável em Longo Prazo;
ELP = Exigível em Longo Prazo.

b.2) Os balanços devidamente registrados no Sistema Público de Escrituração Digital, serão autenticados nos termos dos artigos 39 A e 39 B da Lei 8.934/94;

b.3) Os balanços devidamente registrados na Junta Comercial competente, serão autenticados em conformidade ao respectivo portal de serviços, visto da atuação estadual de cada junta.

b.4) Deverá a licitante apresentar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, sob pena de inabilitação e responsabilização, nos termos do art. 69, §1º da Lei 14.133/2021. (modelo em anexo).

b.5) A declaração mencionada anteriormente também será obrigatória para apresentação de balanço de abertura.

b.6) Nos termos do art. 24 da Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018, as empresas que apresentarem índices calculados na qualificação econômico-financeira (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, juntamente com apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil. (modelo em anexo).

b.7) A ausência de registro dos balanços em conformidade com os itens b.2 e b.3 implicará a inabilitação da licitante.

c) A Licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade técnica, comprovando o fornecimento com características similares ao objeto desta licitação, em nome da LICITANTE OU MATRIZ/FILIAL. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, fornecimento compatível ou similar com o objeto deste instrumento.

8.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



a) Declaração contida no anexo V deste edital até a abertura da sessão pública, sem o prejuízo das disposições do art. 64, I da Lei 14.133/2021

b) Planilha de Formação de Preços;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - Caso não seja possível a pesquisa de certidões e demais documentações, por motivos alheios a vontade do agente de contratações, deverá ser aplicada a disposição contida no art. 64, I da lei 14.133/2021.

Nota 04 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCE (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), no acórdão 2647/2022. Lei 6.729/79 nas licitações públicas, uma vez que o referido diploma legal se dispõe a regulamentar tão somente a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, de forma que tem seu âmbito de aplicação restrito aos polos mencionados no preâmbulo da lei, não produzindo qualquer efeito nas licitações públicas que possuem regulamento próprio, devendo sempre serem observados os princípios basilares do Direito Administrativo, em especial a legalidade, a competitividade e o Princípio Constitucional da Isonomia. Tal entendimento não fará efeito em itens diversos ou incompatíveis.

Nota 05 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCE (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), para eventual item “café”, que deverá estar acompanhado de Certificado ABIC e/ou Laudos Laboratoriais. Tal entendimento não fará efeito em itens diversos ou incompatíveis.

Nota 06 – Não será admitido o fornecimento de bens ou produtos usados, devendo ser fornecidos bens ou produtos novos.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E

FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



9.2 - O Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (Dez reais).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006,

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - empresas brasileiras;

9.29.6 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



9.29.7 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares, observado o disposto nos decretos que regulamentaram a Lei 14.133/2021 em âmbito municipal.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, sob pena de não aceitação de ofício da abertura de diligencia.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 – O (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.6.3. No caso de bens e serviços em geral, se o desconto ofertado for superior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração haverá indício de inexequibilidade.

11.6.4. A inexequibilidade, somente será considerada após diligência do agente de contratações ou pregoeiro oficial, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, por meio de documentos hábeis, preferencialmente por meio de notas fiscais de compra dos itens.

11.6.4.1. após a abertura de diligência em sessão pública, acerca da exequibilidade de propostas, o Pregoeiro deverá indicar o prazo decadencial de 24 (vinte e quatro) horas para que os interessados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



encaminhem a comprovação de exequibilidade das propostas por meio do sistema, em local adequado.

11.6.4.2. Não será aceito o envio de prova de exequibilidade por meio de endereço eletrônico ou campos diversos do sistema, tais quais chat ou demais janelas.

11.6.4.3. O julgamento da exequibilidade dos preços será realizado com base em documentos encaminhados pelos licitantes, e, eventuais pesquisas em sites oficiais, catálogos dos produtos, ou outro meio hábil.

11.6.4.4. O item será inabilitado caso o licitante envie a comprovação de exequibilidade cujo o agente de contratação necessite de informações complementares que não poderão ser obtidas conforme os meios descritos na cláusula anterior.

11.6.4.5. As qualificações dos produtos indicados (selo ABIC, SIF, DIPOA, ABNT, ANVISA e demais), serão analisados por meio de relatório fotográfico do item, podendo ser aplicada a inteligência do item 11.6.4.4

11.6.4.6. As demais qualificações dos itens (peso, litragem, data de validade e embalagem) poderão ser fiscalizados no momento da entrega, visto da possibilidade de não aceitação do produto e aplicação de penalidade a empresa.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12.2 - Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@mesquita.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas), podendo ser prorrogado conforme critérios do Pregoeiro, não podendo ultrapassar, o interregno de 15 dias corridos.

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, somente em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. O resultado de eventual recurso administrativo, será publicado apenas no Diário Oficial do Município e no sistema AMM Licita.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo (documentos complementares), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



17.1. As obrigações das partes estão contidas na minuta contratual, parte integrante desse instrumento convocatório.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta presente em documentos complementar a este edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A prestação de serviços ou o fornecimento dos bens disposto neste instrumento será fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da (o)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



responsável por cada secretaria solicitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas, sem prejuízo de nomeação de fiscal específico para tal ato.

20.2. Caso haja a nomeação de fiscal específico ou alteração de fiscal de contratos, tal ato, de titularidade da Administração Pública, será comunicado ao contratado por meio do endereço eletrônico informado.

20.3. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber os serviços/objetos/bens, a depender do caso, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços;

d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas ou prestação de serviços em desacordo com o termo de referencia;

e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO, DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO REALINHAMENTO.

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos fornecimentos pela fiscalização do Município de Mesquita/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Mesquita/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Mesquita/MG.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município Mesquita/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Mesquita/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Mesquita/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Mesquita/MG que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Mesquita/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

02.04.02.12.361.0008.2022.4.4.90.52 Ficha 106

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@mesquita.mg.gov.br

21.6 Aos pagamentos realizados a pessoa jurídica, efetuados pelos órgãos da Administração Direta do Município de Mesquita, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, serão retidos os valores alusivos ao Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 050/2023, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa na legislação em vigor.

21.7. As bases para o desconto referido na cláusula anterior estão contidas no Decreto Municipal nº 050/2023 e Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Mesquita/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4. Os preços, eventualmente, poderão ser realinhados somente **a partir de sessenta dias após a assinatura do contrato**, e em conformidade ao art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 – DA REPACTUAÇÃO

23.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá repactuação, no prazo inferior a 01 (um) ano.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

24.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados com base no índice SELIC.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 – DO PROCEDIMENTO NO QUE DIZ RESPEITO A COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA

27.1. No presente certâmen, não haverá a destinação de cota para microempresas ou empresas de pequeno porte, devido a incompatibilidade ou a indivisibilidade do objeto a ser licitado

28 DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

28.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

28.3 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

28.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



28.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

28.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

28.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

28.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

28.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

28.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

28.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

28.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

28.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

28.16 - Integram o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMM Licita:

- a) Minuta da ARP;
- b) Minuta do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



- c) Minuta do Termo de Referência
- d) Decreto Municipal nº 050
- e) Demais Declarações, Declaração Contábil e Modelo de Proposta.

28.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br> ou licitacao@mesquita.mg.gov.br .

28.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submetida à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

28.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

28.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

28.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

28.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

28.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.25 – O resultado final do certame poderá ser publicado no Diário Oficial da União e do Estado de Minas Gerais na forma de simples extrato.

28.26 – Fica eleito o foro da Comarca de Mesquita/MG para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente certame.

28.27. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 7h às 12h e das 13h às 16h ou pelo telefone 33-3251-1355 e-mail: licitacao@mesquita.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br>

Mesquita/MG, 01 de julho de 2026.

ILTON OLIVEIRA TORRES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



ANEXO I – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº....

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 029/2026.

O MUNICÍPIO DE MESQUITA/MG, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo *Prefeito Municipal* **ILTON OLIVEIRA TORRES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua xxx, Inscrição no CPF sob o nº xxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2026, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, sendo ela (s) ... de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) ônibus escolar novo, zero quilômetro, com capacidade mínima para 45 lugares, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente e pela SENATRAN, a ser custeado com o convênio de saída nº 1261000108/2026/SEE, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	R\$ Total
01	ÔNIBUS ESCOLAR – novo/ zero km, distância entre eixos: 4.800 mm. Capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco lugares): estudantes sentados e o condutor. Potência mínima de 130 cv, movido a diesel, PBT mínimo de 8.000 kg, câmbio 6 marchas, freio pneumático com ABS, Cinto de Segurança em todos os assentos. Contendo os equipamentos de segurança exigidos pelo SENATRAN.	01	UN	
Marca: Modelo: Ano:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE MESQUITA/MG, por meio da Secretaria: Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. **É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.**

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, podendo ser prorrogada em igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.3.3. Os índices de correção monetária será o IPCA, sendo que não será aceito pedido de correção dentro do período de um ano.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.3.1. Por razão de interesse público;

8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Mesquita/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE IR

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.3 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos fornecimentos pela fiscalização do Município de Mesquita/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.4. - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Mesquita/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Mesquita/MG.

10.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



10.7. O Município Mesquita/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Mesquita/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Mesquita/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Mesquita/MG que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Mesquita/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

10.9 O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@mesquita.mg.gov.br

10.10. Aos pagamentos realizados a pessoa jurídica, efetuados pelos órgãos da Administração Direta do Município de Mesquita, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, serão retidos os valores alusivos ao Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 050/2023, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa na legislação em vigor.

10.11. As bases para o desconto referido na cláusula anterior estão contidas no Decreto Municipal nº 050/2023 e Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

10.12. A licitante vencedora deverá informar a agência e o número de conta, preferencialmente no BANCO DO BRASIL S/A, que está isento de taxa para transferência de valores para a licitante, caso seja outro estabelecimento bancário a licitante ficará sujeita ao pagamento da taxa bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias do presente e/ou dos próximos exercícios:

02.04.02.12.361.0008.2022.4.4.90.52 Ficha 106

12. DA FORMA DE EXECUÇÃO

12.1. Os bens deverão ser entregues sem ônus ao Município, ou seja, o Contratado é responsável por todos os encargos tributários e de eventuais fretes, relativo a entrega dos bens.

12.2. O objeto se dará de forma eventual e fracionada, sem o compromisso obrigatório entre as partes

12.3. As execuções deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor Lei Federal nº 8.078/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei especial, quando for o caso.

13. DO VALOR

13.1. O Valor da presente ata é de R\$

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com os seus anexos;

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.3. Notificar o Detentor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do Detentor;

14.5. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.

14.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

14.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



15. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

15.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

15.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

15.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

15.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

15.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas, sem adicionais a Contratante referentes a fretes e demais encargos.

15.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

15.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

15.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

15.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

15.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Mesquita/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



15.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

15.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

15.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

15.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

15.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

15.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

15.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

15.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

16. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mesquita/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 029/2026.

O MUNICÍPIO DE MESQUITA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 171, Centro, Mesquita, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.112.061/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ILTON OLIVEIRA TORRES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº xxx, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., Bairro ..., Cidade..., CEP ..., representada pelo Senhor ..., inscrito no CPF sob o nº..., resolvem firmar este Instrumento conforme as disposições abaixo descritas com vistas ao apoio e união de esforços para o desenvolvimento do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

- 1.1 – Constitui objeto do presente termo contratual: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) ônibus escolar novo, zero quilômetro, com capacidade mínima para 45 lugares, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente e pela SENATRAN, a ser custeado com o convênio de saída nº 1261000108/2026/SEE, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 1.2 - Os bens/produtos fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 1.3 – Especificação dos Fornecimentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	R\$ Total
01	ÔNIBUS ESCOLAR – novo/ zero km, distância entre eixos: 4.800 mm. Capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco lugares): estudantes sentados e o condutor. Potência mínima de 130 cv, movido a diesel, PBT mínimo de 8.000 kg, câmbio 6 marchas, freio pneumático com ABS, Cinto de Segurança em todos os assentos. Contendo os equipamentos de segurança exigidos pelo SENATRAN.	01	UN	
Marca: modelo: ano:				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



2.1. Este Instrumento Contratual fica vinculado aos termos do Edital do Processo Administrativo nº 042/2026, Modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2026, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Este Termo Contratual fundamenta-se na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais;

3.1.1. O presente também será regido por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da lei 14.133/2021;

3.2. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021 combinado com o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. As aquisições decorrentes deste Contrato serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Compra expedida pela Prefeitura Municipal de Mesquita;

4.2. A empresa CONTRATADA deverá executar as entregas nas condições e especificações constantes no Edital, neste Contrato e em especial o Termo de Referência e na Proposta apresentada;

4.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste Contrato e a descrição do objeto constante na Autorização de Empenho, Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, prevalecerá, sempre, a descrição deste Contrato;

4.4. Recebida a ordem de compra a CONTRATADA deverá efetuar as entregas no prazo assinalado no edital;

4.5. No fornecimento dos produtos, a CONTRATADA deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis;

4.6. Os produtos a serem fornecidos deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o CONTRATANTE;

4.7. Os produtos perecíveis a serem fornecidos deverão obedecer às Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e deverão estar com prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, a depender do caso. Os produtos com prazo de validade reduzido devido a sua natureza, poderão ser fornecidos em conformidade as normas sanitárias e em perfeito estado para consumo humano.

4.8. Os produtos não perecíveis deverão obedecer as normas da ABNT.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



5.1. O valor global para o fornecimento dos bens, objeto deste contrato, é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$...

5.2. O Presente contrato terá vigência de um ano a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

6.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

6.3 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos fornecimentos pela fiscalização do Município de Mesquita/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

6.4. - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Mesquita/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Mesquita/MG.

6.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.7. O Município Mesquita/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Mesquita/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Mesquita/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Mesquita/MG que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

6.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Mesquita/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

6.9 O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@mesquita.mg.gov.br

6.10. Aos pagamentos realizados a pessoa jurídica, efetuados pelos órgãos da Administração Direta do Município de Mesquita, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, serão retidos os valores alusivos ao Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 050/2023, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa na legislação em vigor.

6.11. As bases para o desconto referido na cláusula anterior estão contidas no Decreto Municipal nº 050/2023 e Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

6.12. A licitante vencedora deverá informar a agência e o número de conta, preferencialmente no BANCO DO BRASIL S/A, que está isento de taxa para transferência de valores para a licitante, caso seja outro estabelecimento bancário a licitante ficará sujeita ao pagamento da taxa bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REALINHAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

7.1. Os preços do presente Contrato, eventualmente, poderão ser realinhados somente a partir de sessenta dias após a assinatura do contrato, e em conformidade ao art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, para restabelecer o equilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.2. O valor deste contratado somente poderá ser reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice SELIC;

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

7.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecimento dos bens, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;

7.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo CONTRATADO este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da Municipalidade;

7.6. Fica facultado ao CONTRATANTE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor contratado;

7.7. A eventual autorização de reequilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação dos preços registrados, será concedida após análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, porém contemplará os fornecimentos a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

7.8. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o CONTRATADO não poderá suspender os fornecimentos dos bens, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.9. Após a autorização de reajuste pelo CONTRATANTE, será lavrado termo com os novos preços a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS BENS

8.1. A CONTRATADA, via de regra, deverá realizar a entrega dos bens em até quinze dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE;

8.2. A exceção, poderá ser avaliada no caso do Secretário Requisitante justificar prazo maior para a entrega dos bens, que será realizado por meio de comunicação formal a CONTRATADA e não poderá exceder o lapso de até 30 (trinta) dias corridos;

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes deste contrato deverão ser quitadas utilizando recursos próprios e vinculados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



9.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do orçamento vigente: 02.04.02.12.361.0008.2022.4.4.90.52 Ficha 106

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS E DA ANTECIPAÇÃO DE VALORES

10.1. Durante a execução do presente Contrato não serão exigidas garantias para assegurar a sua plena execução;

10.2. Não será admitido, em hipótese alguma, a antecipação de valores pela execução do presente Contrato;

10.3. A CONTRATADA deverá fornecer os bens objeto deste contrato com garantia mínima de 12 (doze) meses, a depender do caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Caberá a CONTRATANTE:

11.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

11.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital, e:

11.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

11.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

11.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

11.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital;

11.2. Caberá a CONTRATADA:

12.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

12.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

12.1.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

12.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



12.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas, sem adicionais a Contratante referentes a fretes e demais encargos.

12.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

12.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

12.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

12.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

12.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Mesquita/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

12.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

12.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

12.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

12.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

12.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

12.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

12.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

12.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

11.2.15. **Não poderá ceder ou transferir este Contrato**, em hipótese alguma;

11.2.15. Deverá fornecer toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos fornecimentos sendo,

11.2.16. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Mesquita/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis.
- 12.5. A base de cálculo para a aplicação de qualquer sanção, será o valor global do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL

- 13.1. A prestação de serviços ou o fornecimento dos bens disposto neste instrumento será fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da (o) responsável por cada secretaria solicitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas, sem prejuízo de nomeação de fiscal específico para tal ato.
- 13.2. Caso haja a nomeação de fiscal específico ou alteração de fiscal de contratos, tal ato, de titularidade da Administração Pública, será comunicado ao contratado por meio do endereço eletrônico informado.
- 13.3. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
- Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
 - Receber os serviços/objetos/bens, a depender do caso, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
 - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços;
 - Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas ou prestação de serviços em desacordo com o termo de referência;
 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
 - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 - Este contrato poderá ser extinto nos casos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições contidas nos artigos 138 da mesma lei.

14.2 - Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação a CONTRATADA, esta será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão unilateral deste Termo Contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS

15.1. A CONTRATADA é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, bem como, por quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Mesquita, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Mesquita, XXXX

ILTON OLIVEIRA TORRES
Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA
CNPJ:
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO (art. 6, XXIII, “a” da Lei 14.133/2021)

1.1 Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) ônibus escolar novo, zero quilômetro, com capacidade mínima para 45 lugares, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente e pela SENATRAN, a ser custeado com o convênio de saída nº 1261000108/2026/SEE, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

2. DO QUANTITATIVO E DO VALOR MÉDIO (art. 6, XXIII, “a” da Lei 14.133/2021)

2.1. Segue abaixo quadro com a lista dos bens/produtos a serem adquiridos com as devidas especificações técnicas:

Item	Descrição	Quantidade
01	ÔNIBUS ESCOLAR – novo/ zero km, distância entre eixos: 4.800 mm. Capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco lugares): estudantes sentados e o condutor. Potência mínima de 130 cv, movido a diesel, PBT mínimo de 8.000 kg, câmbio 6 marchas, freio pneumático com ABS, Cinto de Segurança em todos os assentos. Contendo os equipamentos de segurança exigidos pelo SENATRAN.	01
Valor Médio: R\$ 641.366,67 (seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)		

3 DO PRAZO (art. 6, XXIII, “a” da Lei 14.133/2021)

3.1. O prazo para o fornecimento dos bens/produtos será de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra expedida pela Administração Municipal e a vigência do eventual contrato administrativo será de 12 (doze) meses, contados a partir da celebração contratual.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, “b” da Lei 14.133/2021):

4.1. A eventual contratação fundamentar-se-á no interesse público e na Lei 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



4.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

5. DA SOLUÇÃO DO OBJETO E DO DETALHAMENTO DOS FORNECIMENTOS (art. 6, XXIII, “c” da Lei 14.133/2021):

5.1. Com a referida contratação, busca-se garantir melhores condições para a execução das atividades desempenhadas pela Administração Pública, proporcionando maior eficiência, segurança, economicidade e continuidade dos fornecimentos à população, mediante a disponibilização de veículos adequados às necessidades das Secretarias Municipais.

5.2. Quanto ao ciclo de vida do objeto, conforme especificado no tópico “do prazo”, o mesmo deverá obedecer ao prazo indeterminado.

5.3. Quanto ao detalhamento dos fornecimentos, os mesmos foram elencados no tópico “do quantitativo”

6. DOS REQUISITOS DA CONTATAÇÃO (art. 6, XXIII, “d” da Lei 14.133/2021):

6.1. A parte contratada deverá obedecer todos os requisitos de habilitação exigidos em certame licitatório;

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, “e” da Lei 14.133/2021):

7.1. De acordo com os preceitos legais, o modelo de execução do objeto deve contemplar as seguintes definições:

a) descrição da dinâmica do contrato: o contrato deverá ser executado em conformidade ao objeto e a este termo de referência;

b) definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos fornecimentos: O setor competente deverá elaborar termo contratual obedecendo todas as regras impostas por lei, em relação ao acompanhamento dos fornecimentos, a Secretaria Municipal requisitante irá realizar todo o acompanhamento dos fornecimentos. Os fornecimentos serão quitados após a emissão de Nota Fiscal, na forma descrita no tópico “do pagamento”.

c) O regime de execução da contratação: O regime de execução será indireto, ou seja, a Administração Pública não irá executar as prestações, apenas irá fiscalizar.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, “f” da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



14.133/2021):

8.1. A prestação de serviços ou o fornecimento dos bens disposto neste instrumento será fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da (o) responsável por cada secretaria solicitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas, sem prejuízo de nomeação de fiscal específico para tal ato.

8.2. Caso haja a nomeação de fiscal específico ou alteração de fiscal de contratos, tal ato, de titularidade da Administração Pública, será comunicado ao contratado por meio do endereço eletrônico informado.

8.3. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber os serviços/objetos/bens, a depender do caso, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços;
- d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas ou prestação de serviços em desacordo com o termo de referência;
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

9. DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (art. 6, XXIII, “g” da Lei 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



9.1. Como contraprestação pela execução perfeita e integral do objeto constante neste Termo de Referência, o Município de Mesquita realizará o pagamento conforme cláusulas contratuais.

9.2. Para o pagamento da execução do contrato administrativo serão utilizados recursos próprios e/ou vinculados constantes do orçamento vigente, correndo por conta da dotação orçamentária especificada no instrumento convocatório.

9.3. Os pagamentos de quaisquer taxas ou emolumentos, que sejam relativos à execução do objeto, correrão por conta exclusiva do proponente, desde o início dos fornecimentos até o termo final, bem como, todos os encargos inerentes à completa execução do referido objeto.

9.4. O contratado deverá indicar conta para depósito dos valores no Banco do Brasil, caso contrário, ficará responsável pelos encargos bancários;

9.5. Aos pagamentos realizados a pessoa jurídica, efetuados pelos órgãos da Administração Direta do Município de Mesquita, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, serão retidos os valores alusivos ao Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 050/2023, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa na legislação em vigor.

9.6. As bases para o desconto referido na cláusula anterior estão contidas no Decreto Municipal nº 050/2023 e Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

10. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA (art. 6, XXIII, “h” da Lei 14.133/2021):

10.1 Deverá ser escolhida proponente que apresentar o menor preço para a execução total do objeto. Além disso, deverão ser observados as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social, economico-finaceira.

11.DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, “I e J” da Lei 14.133/2021):

11.1. As estimativas do valor da contratação estão contidas no tópico 2.

11.2. Em relação a dotação orçamentária, a mesma está em campo específico do edital, ata de registro de preços e contrato.

12. DA JUSTIFICATIVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



12.1. A justificativa da contratação: A aquisição do veículo tem por objetivo garantir a prestação adequada do serviço de transporte escolar aos estudantes da rede municipal de ensino, proporcionando maior segurança, conforto, acessibilidade e regularidade no deslocamento dos alunos, especialmente daqueles residentes em áreas rurais ou de difícil acesso. O transporte escolar constitui serviço essencial para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades de ensino, sendo indispensável a disponibilização de veículos adequados às normas de segurança e às condições necessárias para o atendimento da demanda existente. A aquisição de um ônibus escolar novo possibilita a renovação e modernização da frota utilizada pelo Município, reduzindo custos com manutenção corretiva, minimizando riscos de interrupção dos serviços em razão de falhas mecânicas e aumentando a confiabilidade operacional do transporte ofertado aos alunos. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, permitindo a aquisição do veículo conforme a efetiva necessidade da Administração e observadas as condições estabelecidas no procedimento licitatório, assegurando economicidade, planejamento e racionalização dos recursos públicos.

13. DA FORMA DE SELEÇÃO:

13.1. Deverá ser selecionada a empresa que apresentar o menor preço global para o fornecimento dos produtos/bens.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Efetuar o pagamento do preço nos termos e condições do termo contratual.

14.2. Prestar às informações indispensáveis a CONTRATADA para o fiel cumprimento da execução dos fornecimentos objeto deste termo.

14.3. Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos fornecimentos que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais;

14.4. Colocar à disposição da CONTRATADO espaço e local adequado para a entrega dos produtos/bens

15. DAS OBRIGAÇÕES DO EVENTUAL CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



15.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

15.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

15.1.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

15.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas, sem adicionais a Contratante referentes a fretes e demais encargos.

15.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

15.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

15.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

15.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

15.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Mesquita/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

15.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.

15.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

15.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

15.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

15.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

15.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

15.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

15.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

15.2.15. Não poderá ceder ou transferir este Contrato, em hipótese alguma;

15.2.15. Deverá fornecer toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos fornecimentos sendo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



15.2.16. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei.

17. DA RESCISÃO

17.1. A rescisão do respectivo contrato administrativo se operará independentemente de notificação prévia, desde que o vencedor do certame licitatório deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

I - A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior;

II - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;

III – Quando o vencedor descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho;

18. DOS ENCARGOS

18.1. A Contratada é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

19. DO FORNECIMENTO

19.1. O fornecimento poderá ser integral ou parcelado, sendo que os encargos relativos a fretes ou tributos ficarão a cargo da empresa contratada.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

21. DA HABILITAÇÃO

21.1. Nos termos da Lei, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



- 21.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 21.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do participante;
- 21.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 21.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 21.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 21.7. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 21.8. As demais habilitações serão indicadas pelo Setor de Licitações.

22. MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	R\$ unit.	R\$ Total
01	ÔNIBUS ESCOLAR – novo/ zero km, distância entre eixos: 4.800 mm. Capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco lugares): estudantes sentados e o condutor. Potência mínima de 130 cv, movido a diesel, PBT mínimo de 8.000 kg, câmbio 6 marchas, freio pneumático com ABS, Cinto de Segurança em todos os assentos. Contendo os equipamentos de segurança exigidos pelo SENATRAN.	01	UN	00	00
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA					

Mesquita, 01 de julho de 2026.

Rosângela Virginio Barbosa
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



ANEXO IV - DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023 (não substitui a versão publicada no Diário Oficial)

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.130 que firmou a seguinte tese: “Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens ou para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”

DECRETA:

Art. 1º Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelos órgãos da Administração Direta do Município de Mesquita, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa previstas na legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também ser observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Ficam excetuados da regra de retenção de que trata o caput os seguintes pagamentos:

- I – referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no caput;
- II – realizados em regime de adiantamento;
- III – até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido.

Art. 2º A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios e/ou ajustes com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. As pessoas elencadas nas disposições deste dispositivo, deverão apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da IN RFB nº 1.234/2012, conforme o caso.

Art. 3º A partir da data mencionada no art. 1º os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB nº. 1.234/2012.

§ 1º Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido neste Decreto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento, observadas as exceções do art. 1º.

§ 2º O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Fazenda procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

Art. 4º O Setor de Compras e Licitações deverá imediatamente à publicação deste Decreto:

- I – tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de editais de licitações e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto; e,
- II – comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Fazenda emitirá normatização complementar ao disposto neste Decreto, caso seja necessário.

Art. 6º Os pagamentos realizados através de licitações homologadas pelos consórcios públicos de que o Município de Mesquita faça parte, obedecerão aos regulamentos já editados pelos referidos órgãos no que tange ao início da vigência da respectiva retenção.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 08 de agosto de 2023.

MUNICIPIO DE MESQUITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



ANEXO V DEMAIS DECLARAÇÕES (OBRIGATÓRIO)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2026 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026

A empresa xxx, inscrita no CNPJ n.º xxx, com sede no seguinte endereço: xxx, por meio de seu representante legal, declara para todos os fins legais que:

- a) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) Caso a empresa seja vencedora do certame, irá disponibilizar todos os recursos adequados disponíveis, incluindo pessoal, materiais e equipamentos para a execução do objeto;
- c) Assume a responsabilidade pelas documentações encaminhadas;
- d) Declara que inexistem fatos superveniente/impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Declara estar ciente e concordar com as condições do edital;
- f) Declara para os devidos fins a disponibilidade de atendimento ao objeto do certame.
- g) Declara que para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, declara que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n.º 9.854/99;
- h) Declara sob as penas da lei, que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Mesquita/MG.
- i) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/91.
- j) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- k) **Declara para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência (OPCIONAL)**

Local, xxx, Data xxx

Empresa xxx
Representante legal xxx
(assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



ANEXO VI DECLARAÇÃO CONTÁBIL (OBRIGATÓRIO)

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026**

A empresa xxx, inscrita no CNPJ n.º xxx, com sede no seguinte endereço: xxx, por meio de seu contador devidamente habilitado, declara sob pena de responsabilização civil e penal, para todos os fins legais que:

- a) Atesto que os balanços da empresa atendem os índices econômicos previstos no edital, nos termos do art. 69, §1º da Lei 14.133/2021;
- b) Os balanços não apresentam resultado maior ou igual a ($\geq 1,0$), contudo, o patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação, por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil (opcional).

Local, xxx, Data xxx

(assinatura)
Contador: xxx
CRC: xxx



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355



ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA (OBRIGATÓRIO)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	R\$ Total
01	ÔNIBUS ESCOLAR – novo/ zero km, distância entre eixos: 4.800 mm. Capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco lugares): estudantes sentados e o condutor. Potência mínima de 130 cv, movido a diesel, PBT mínimo de 8.000 kg, câmbio 6 marchas, freio pneumático com ABS, Cinto de Segurança em todos os assentos. Contendo os equipamentos de segurança exigidos pelo SENATRAN.	01	UN	

Marca:

Modelo:

Ano:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

CPF:

Validade: 60 (sessenta) dias

Local e Data:

Assinatura e Carimbo